

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 020 / 2023

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS REALIZAREM FORMAÇÃO DE COMBATE AO RACISMO INSTITUCIONAL PARA EMPREGADOS E EQUIPES DE SEGURANÇA PRIVADA NO MUNICÍPIO E MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º- Os estabelecimentos comerciais devem realizar iniciativas e ações de capacitação e formação sobre combate ao racismo com seus empregados e prestadores de serviços da área de segurança privada que atuam em suas dependências, no âmbito do Município de Maracanaú.

Art. 2º- São objetivos desta Lei:

- I- Enfrentamento do racismo institucional no âmbito do comércio do município de Maracanaú
- II- Promoção e capacitações e formações visando ao combate do racismo nos estabelecimentos comerciais;
- III- Promover capacitação a agentes e responsáveis pela segurança privada de estabelecimentos;
- IV- Valorização de medidas educativas para promoção da equidade racial;
- V- Coibir ocorrências de racismo no âmbito dos serviços de segurança privada atuantes em estabelecimentos comerciais.

Art. 3º- Para os fins desta lei, são considerados estabelecimentos comerciais, aquelas que possuem atuação de seguranças privadas, em especial:

- I - Supermercados e hipermercados;
- II - Shoppings Centers;
- III - Lanchonetes e restaurantes;
- IV - Bares e casas noturnas;
- V - Lojas de vestuário e modas;
- VI - Lojas de departamentos;
- VII - Lojas de eletrodomésticos e eletrônicos

Art. 4º - É obrigatório que os estabelecimentos comerciais aos quais se referem o art. 3º ofereçam cursos de formação em relações étnico-raciais, com carga horária de no mínimo 12 (doze) horas a todos os seus empregados e especialmente aos agentes de segurança privada atuantes em seus estabelecimentos.

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5º - As diretrizes das formações e capacitações ficarão a cargo da coordenadoria de igualdade racial do município ou demais Órgãos e Secretarias diretamente envolvidas e competentes junto à temática das relações étnico-raciais no município de Maracanaú.

Art.6º- O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 30 DE
Januário DE 2023.

Romualdo Bezerra

VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

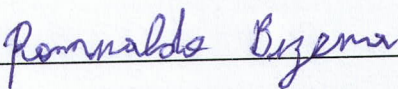
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei foi uma iniciativa que tem como objetivo atuar no combate ao racismo institucional presente nos espaços públicos e privados em que a população negra e periférica o cotidianamente episódios de racismo.

Nosso país ficou marcado por inúmeros casos de violência em que negros e negras foram e são humilhados, constrangidos e sofrem violência em locais privados como Shoppings, restaurantes, lojas, entre outros.

Esse contexto de violência é fruto de um racismo institucional que é estrutural, histórico e diariamente construído no país e com expressões em nossas cidades. Este projeto de lei propõe formações e capacitações aos empregados, sobretudo aqueles responsáveis pela segurança privada dos estabelecimentos. Esperamos que tal iniciativa diminua a ocorrência de episódios de violência e racismo contra a população negra nos espaços particulares. Certo da importância da temática e da necessidade da construção de políticas públicas de combate ao racismo, solicitou aprovações e sanção deste projeto de lei, com vistas a construirmos um cidade que promova políticas anti-racistas.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 30 DE
Januário DE 2023.



VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO